



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS E PRAÇA DO LOTEAMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL CAMPO BELO”.

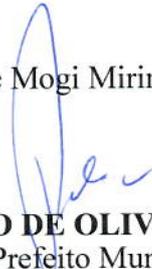
A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Ruas e a Praça do Loteamento denominado “**RESIDENCIAL CAMPO BELO**”, de propriedade da empresa Residencial Campo Belo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.103, de 19 de outubro de 2023, passam a ter as seguintes denominações:

- I – Rua 1: “**Paraíso**”;
- II – Rua 2: “**Bom Retiro**”;
- III – Rua 3: “**Jardins**”;
- IV – Rua 4: “**Pinheiros**”;
- V – Rua 5: “**Casa Verde**”;
- VI – Praça: “**Praça da Árvore**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de abril de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 51 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal

Mogi Mirim, 17 de Abril de 2024

Assunto: Requerimento para Pedido de Nomeação de Ruas para o Loteamento Residencial Campo Belo.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mogi Mirim,

Eu, Debora Mazon Toffoli Rehder, residente e domiciliado(a) na R. Padre Roque, 679, venho por meio deste requerimento solicitar a nomeação de ruas para o loteamento residencial Campo Belo localizado na cidade de Mogi Mirim, SP.

O loteamento em questão está em processo de desenvolvimento e em breve será habitado por diversos moradores. Como parte desse desenvolvimento, é fundamental que as vias sejam devidamente nomeadas para facilitar a localização e identificação dos endereços pelos moradores, visitantes e serviços públicos.

Por esse motivo, solicito respeitosamente que seja realizada a nomeação das ruas conforme as seguintes sugestões:

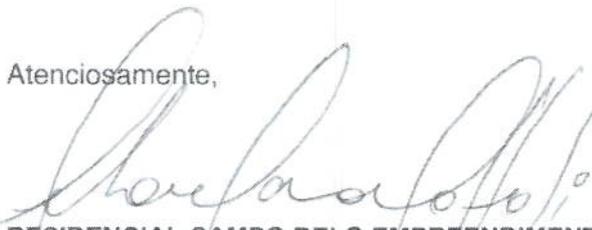
Nome da Rua 1: Paraíso
Nome da Rua 2: Bela Vista
Nome da Rua 3: Jardins
Nome da Rua 4: Pinheiros
Nome da Rua 5: Casa Verde

Estas sugestões foram elaboradas levando em consideração a nomenclatura do próprio residencial.

Ressalto a importância desta solicitação para o bom funcionamento e organização do novo loteamento, bem como para a segurança e comodidade dos seus futuros residentes.

Agradeço antecipadamente a atenção dedicada a este assunto e aguardo ansiosamente pela aprovação e adoção das sugestões de nomeação de ruas.

Atenciosamente,



RESIDENCIAL CAMPO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Assinado por sua procuradora Debora Mazon Toffoli Rehder

mmt@mmtpart.com

19 993296473

Ao
EXP. nº 206
24/04/2024



Mogi Mirim, 17 de Abril de 2024

Assunto: Requerimento para Pedido de Nomeação de Praça do Loteamento Residencial Campo Belo.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mogi Mirim,

Eu, Debora Mazon Toffoli Rehder, residente e domiciliada na R. Padre Roque, 679, venho por meio deste requerimento solicitar a nomeação da praça do loteamento residencial Campo Belo localizado na cidade de Mogi Mirim, SP.

O loteamento em questão está em processo de desenvolvimento e em breve será habitado por diversos moradores. Como parte desse desenvolvimento, é fundamental que as vias e praças sejam devidamente nomeadas para facilitar a localização e identificação dos endereços pelos moradores, visitantes e serviços públicos.

Por esse motivo, solicito respeitosamente que seja realizada a nomeação da praça conforme a seguinte sugestão:

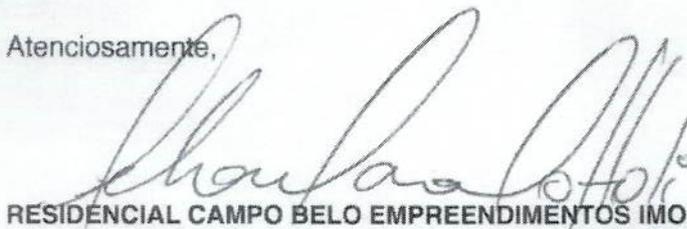
Praça da ~~Arvore~~ ^{Árvore}

Esta sugestão foi elaborada levando em consideração a nomenclatura do próprio residencial.

Ressalto a importância desta solicitação para o bom funcionamento e organização do novo loteamento, bem como para a segurança e comodidade dos seus futuros residentes.

Agradeço antecipadamente a atenção dedicada a este assunto e aguardo ansiosamente pela aprovação e adoção das sugestões de nomeação de ruas.

Atenciosamente,



RESIDENCIAL CAMPO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Assinado por sua representante Debora Mazon Toffoli Rehder

mmt@mmtpart.com

19 993296473



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 9.103

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL CAMPO BELO"

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a legislação municipal atinente a loteamentos determina que o proprietário submeta aos órgãos técnicos da Prefeitura, todos os elementos exigidos por Lei;

CONSIDERANDO que **RESIDENCIAL CAMPO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, SOB CNPJ nº 49.345.007/0001-34, com sua sede à Rua Antônio Bertazzoli, 183, sala 1, Jardim Paulista na cidade de Mogi Mirim, CEP 13.806.573;

CONSIDERANDO que no processo administrativo sob o nº 010354/2018, foram apresentados os projetos completos exigidos, ficando inteiramente cumpridas todas as formalidades constantes dele, inclusive pareceres das Secretarias competentes da Prefeitura Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE;

CONSIDERANDO que o pedido formulado pelos proprietários foi protocolado na vigência da Lei Complementar Municipal nº 308, de 31 de Outubro de 2.015 (Plano Diretor);

DECRETA:-

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 363/2022 de 01 de junho de 2022, Lei Complementar nº 01/90, Lei Complementar nº 119/01, Lei Complementar nº 199/06 e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, **fica aprovado** para todos os efeitos de direito, o "**RESIDENCIAL CAMPO BELO**", contendo 138 (cento e trinta e oito) lotes residenciais em terras de propriedade de **RESIDENCIAL CAMPO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sob CNPJ nº 49.345.007/0001-34, com sua sede à Rua Antônio Bertazzoli, 183, sala 1, Jardim Paulista na cidade de Mogi Mirim, CEP: 13.806.573, com área de 67.682,03 m², registrado na matrícula nº **89.824**, do C.R.I. de Mogi Mirim/SP.

Art. 2º Ficam considerados melhoramentos obrigatórios a serem executados pelo loteador:

a.- a limpeza, a terraplenagem, a locação, a abertura de vias e praças e o movimento de terra projetada, a demarcação de vias, quadras, lotes e praças;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- b.- a colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e praças;
- c.- a rede de escoamento de águas pluviais, bem como estendê-la até o ponto de tomada fixado pelas Secretarias competentes e projeto aprovado;
- d.- a rede de energia e iluminação pública de acordo com projeto aprovado pela Elektro, utilizando lâmpadas de baixo consumo sistema LED 100 W;
- e.- a pavimentação asfáltica de acordo com projeto aprovado, onde deverá requerer posteriormente especificações com a Secretaria de Obras e Habitação, e apresentação de ensaios de solo e pavimento;
- f.- a rede de água (sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto), bem como estendê-la até o ponto de tomada fixado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, de acordo com projetos aprovados pelo SAAE;
- g.- a rede de esgoto (sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim através SAAE), bem como estendê-la até o ponto de descarga fixado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE ;
- h.- reservatório elevado de água potável com 140 m³, conforme projeto aprovado pelo SAAE;
- i.- execução de sistema de drenagem e captação das águas de pluviais, com guias;
- j.- a arborização das vias de acordo com as exigências da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), e projeto de arborização das vias e recuperação ambiental;
- k.- sinalização de trânsito, incluída a demarcação de solo e afixação de placas conforme estabelecido pelo órgão competente do Município, inclusive com fixação das placas de nomenclatura dos logradouros públicos;
- l.- rebaixamento de guias e calçadas das esquinas das vias e praças, para atender os portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto Federal nº 5.296, de dezembro de 2004 e Lei Complementar Municipal nº 199/2006;
- m.- recolher aos cofres públicos, em forma de contra partida onerosa, a quantia a ser determinada por laudo técnico avaliatório, referente às desapropriações dos lotes sob Cadastro Imobiliário nº 53.20.70.0580 e 53.20.70.0590, processo a ser promovido pelo município, a fim possibilitar a execução da ligação da rede externa de água potável e da rua projetada, ligando a Rua Laurentino Guarnieri a Avenida Governador Adhemar Pereira de Barros, conforme folha 5.0/9, PA 010354/2018, como também executar toda a infraestrutura da referida rua, por sua conta. Na hipótese de qualquer discussão sobre o valor atribuído pela avaliação dos imóveis a serem desapropriados, junto aos proprietários, fica a responsabilidade ao empreendedor, sobre qualquer custo adicional.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

n.- recolher aos cofres públicos, em forma de contra partida onerosa, o valor referente à desapropriação de faixa de terra com 3.460,20m², processo a ser promovido pelo município, a fim de projetar e executar prolongamento da avenida Néelson Patelli, conforme anexos 1 e 2. Na hipótese de qualquer discussão sobre o valor atribuído pela avaliação dos imóveis a serem desapropriados, junto aos proprietários, fica a responsabilidade ao empreendedor, sobre qualquer custo adicional.

o.- recolher aos cofres públicos, em forma de contra partida onerosa, o valor referente a 5% da área total, ou seja, 3.384,11m², destinada a área institucional, conforme Laudos anexos ao processo no valor de R\$ 407.707,58 (quatrocentos e sete mil, setecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. É marcado o prazo máximo de 48(quarenta e oito meses), nos termos do artigo 18, inciso V da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, para a execução de todas as infraestruturas e equipamentos urbanos, pelo loteador, obedecidos aos prazos pré-fixados no cronograma de obras e serviços.

Art. 3º O loteador deverá oferecer ao Município, como garantia, mediante escritura pública de hipoteca, o caucionamento de 40% (quarenta por cento) dos lotes do loteamento, que correspondem a um total de 56 (CINQUENTA E SEIS), como segue:

QUADRA "A" – Lotes de nºs 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 21, 22;

QUADRA "B" – Lotes de nºs 04, 06, 09, 13, 15, 17, 21, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 42;

QUADRA "C" – Lotes de nºs 03, 06, 08, 10, 12, 15, 17, 20, 22, 26, 29, 31, 34, 36, 38, 40, 43, 45;

QUADRA "D" – Lotes de nºs 03, 05, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22.

Art. 4º Nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.766/79, passam a integrar o domínio do Município as vias e área verdes, os espaços livres e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e memorial descritivo, sem qualquer ônus.

Parágrafo único. O loteador providenciará as aberturas das matrículas das áreas públicas constantes do projeto do loteamento.

Art. 5º Classificações do Loteamento Residencial, em Zona de Ocupação Prioritária ou Vazios Urbanos ZOUP.

Art. 6º As demais disposições constam do Termo de Compromisso assinado pelas partes, o qual faz parte integrante do presente Decreto.



GABINETE DO PREFEITO

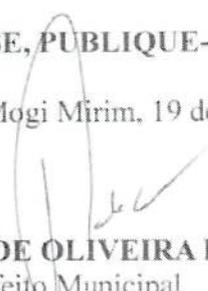
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de outubro de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 9103
FOI PUBLICADA(O) em 21/10/23
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 54/24

FOLHA Nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

(Decreto nº 9.103/2023)

RESIDENCIAL CAMPO BELO EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sob CNPJ nº 49.345.007/0001-34, com sua sede à Rua Antônio Bertazzoli, 183, sala 1, Jardim Paulista, na cidade de Mogi Mirim, CEP 13.806.573, com área de 67.682,03 m², registrado na matrícula nº **89.824**, do C.R.I. de Mogi Mirim/SP, representada por seus administradores **SAMUEL MAZON TOFFOLI**, CPF nº 220.083.628-76, e **MATHEUS MASON ADORNO**, CPF nº 219.864.418-57.

1.- Executar às próprias custas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, todas as obras de infraestrutura e de equipamentos urbanos, constantes do Decreto, obedecidos aos prazos pré-fixados no cronograma de obras e serviços;

2.- Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura Municipal, na execução das obras e serviços;

3.- Mencionar nas escrituras definitivas ou no compromisso de compra e venda de lotes, as exigências de que os mesmos só poderão receber construção depois do loteamento receber o Termo de Vistoria de Obras, Licença de Operação da CETESB e fixados os marcos de alinhamento e nivelamento;

4.- Oferecer ao Município, como garantia, mediante escritura pública de hipoteca, o caucionamento de 40% (quarenta por cento) dos lotes do loteamento, que correspondem a um total 56 (**CINQUENTA E SEIS**), como segue:

QUADRA "A" – Lotes de nºs 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 21, 22;

QUADRA "B" – Lotes de nºs 04, 06, 09, 13, 15, 17, 21, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 42;

QUADRA "C" – Lotes de nºs 03, 06, 08, 10, 12, 15, 17, 20, 22, 26, 29, 31, 34, 36, 38, 40, 43, 45;

QUADRA "D" – Lotes de nºs 03, 05, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22;

5. - O custo para execução das obras do loteamento é orçado em R\$ 2.264.592,76 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

6.- A liberação dos lotes que permanecerão caucionados será efetivada proporcionalmente aos serviços e obras executados pelo loteador, conforme tabela abaixo, no prazo marcado no item "1", mediante vistoria da Prefeitura Municipal que, posteriormente, fornecerá documento hábil para o cancelamento da garantia, com base no artigo 30 da Lei Complementar 01/90;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- 1) Conclusão – locação, abertura de vias, praças, limpeza, terraplanagem, guias sarjetas, marcação dos lotes e arborização, 15%;
- 2) Conclusão de Redes de Águas Pluviais, 10%;
- 3) Conclusão de Redes de Água e Esgoto, tratamento de esgoto, e reservatório elevado, 25%;
- 4) Conclusão Rede Energia Elétrica e Iluminação Pública, 15%;
- 5) Conclusão Pavimentação e Sinalização, 35%.

7.- A liberação dos lotes caucionados far-se-á mediante Decreto do Prefeito, após a apresentação das certidões emitidas pelo SAAE, SOH, SMU, SMA, SPU, sendo que essa liberação será realizada conforme previsto no item 6 acima;

8.- Caso as obras não sejam executadas por inteiro no prazo de 48 meses da cláusula "1", os lotes oferecidos em garantia passarão à Prefeitura Municipal, não havendo, em hipótese alguma, autorização para prorrogação desse prazo;

9. - Caberá ao empreendedor realizar as correções que se fizerem necessárias das anomalias que poderão surgir com o início de operação das redes de água e esgoto. A autorização da Prefeitura Municipal para construir nos lotes ocorrerá apenas após o Termo de Vistoria de Obra e a liberação da Licença de Operação da CETESB.

10. - São de responsabilidade do loteador a execução dos serviços e obras mencionados no art. 2º do Decreto nº 9.103/2023;

11. - Todas as despesas decorrentes das escrituras, registros e baixa da garantia correrão por conta do loteador, inclusive das matrículas das áreas públicas, que serão enviadas à Prefeitura;

12. - Durante as obras obriga-se o loteador a manter em local bem visível, placas com as dimensões mínimas exigidas pelo CREA e CAU, com indicações de nomes, títulos, registros, endereços de residência ou escritório dos profissionais responsáveis pelo projeto e execução do loteamento;

13. - Manter na cidade escritório dirigido por pessoa capacitada, com todos os documentos relativos ao Loteamento, visando facilitar o contato com a Prefeitura Municipal, em especial, e com os compradores de lotes;

14. - Pagos os custos dos serviços e obras com os acréscimos legais, quando executadas pela Prefeitura Municipal, caso a caução citada no presente termo não seja suficiente para cobrir as despesas, o loteador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação pela Secretaria de Finanças da Prefeitura, para recolherem aos cofres municipais a diferença calculada, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, atualizados os valores na base dos coeficientes da correção monetária vigente;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

15. - Os compromissos de compra e venda de lotes deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e, uma via, devidamente acompanhada de requerimento solicitando retificação de lançamento em nome do compromitente comprador, deverá ser encaminhada ao Cadastro Técnico Municipal, sem o que não será feita a retificação do lançamento;

16. - Além do contido no presente compromisso, obriga-se o loteador a cumprir as exigências contidas na Lei Complementar Municipal nº 363/2022, de 03 de junho de 2022 e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar Municipal nº 01/90, de 30 de agosto de 1990 e Decreto nº 9.103/2023;

17. - O loteador executará, como contrapartida onerosa, no prazo de 24 (vinte e quatro), os compromissos contidos nos itens **m, n e o, do Art. 2º**, do Decreto nº 9.103/2023, para assim ser expedido o TVO – termo de vistoria das obras;

18. - Fica o presente **TERMO DE COMPROMISSO** fazendo parte integrante do Decreto nº. 9.103/2023.

Mogi Mirim, 19 de outubro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

LOTEADORES

S e m Toffoli
RESIDENCIAL CAMPO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
CNPJ nº 49.345.007/0001-34

S e m Toffoli
SAMUEL MAZON TOFFOLI
CPF nº 220.083.628-76

Gabinete do Prefeito
A(O) Termo de Compromisso
FOI PUBLICADA(O) em 25/10/23
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)

Matheus Mason Adorno
MATHEUS MASON ADORNO
CPF nº 219.864.418-57

TESTEMUNHAS:-

NOME: *Paula Toffoli*
CPF: 220.083.688-07

NOME: *Matheus Mason Adorno*
CPF: 219.864.418-57



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Processo Digital nº 8306/2024

Residencial Campo Belo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Ao
Cadastro Técnico Imobiliário

Senhora Coordenadora,

Solicito-lhe a gentileza de informar, com a maior brevidade possível, se existe no âmbito deste Município algum logradouro, Praça, ou prédio público com as mesmas denominações indicadas pela empresa requerente.

Gabinete, 22 de abril de 2024.

REGINA CELIA
SILVA
BIGHETI:024910578
08

Assinado de forma digital
por REGINA CELIA SILVA
BIGHETI:02491057808
Dados: 2024.04.22
09:42:22 -03'00'

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria



Prefeitura de Mogi Mirim
Cadastro Técnico Municipal
Secretaria de Finanças

Rua Dr. José Alves, nº 129 – Centro- CEP 13800-050- Fone: (0xx19) 3814 1007

PROC. Nº 54/24

FOLHA Nº 13

Processo nº 8306/2024

Requerente: Débora Mazon Toffoli Rehder

23 de abril de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal

Dr Paulo de Oliveira e Silva

Prezado Senhor

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que:

Em nome de Paraíso, Jardins, Pinheiros, Casa Verde e Praça da Árvore, não consta nenhuma denominação em nosso banco de dados.

Em nome de Bela Vista consta denominação de rua localizada no bairro da Saúde, conforme Lei 2.190 de 16/05/1991.

Respeitosamente,

Coordenadora de Gerência
Cadastro Técnico Municipal

MARIA TERESA ARCHAF:11575880857

Assinado de forma digital por MARIA
TERESA ARCHAF:11575880857
Dados: 2024.04.23 09:18:33 -03'00'

Mogi Mirim, 23 de Abril de 2024

Assunto:

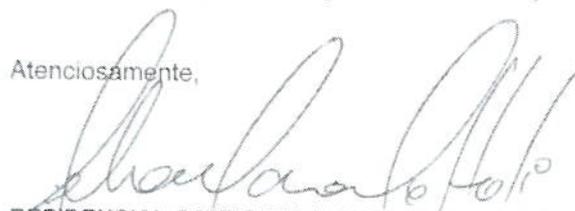
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mogi Mirim,

Eu, Debora Mazon Toffoli Rehder, residente e domiciliada na R. Padre Roque, 679, venho por meio deste requerimento solicitar a nomeação da rua do loteamento residencial Campo Belo localizado na cidade de Mogi Mirim, SP.

Considerando já existir a denominação solicitada sugiro substituir o nome Rua Bela Vista por Rua Bom Retiro.

Agradeço antecipadamente a atenção dedicada a este assunto e aguardo ansiosamente pela aprovação e adoção das sugestões de nomeação de ruas.

Atenciosamente,



RESIDENCIAL CAMPO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
Assinado por sua representante Debora Mazon Toffoli Rehder
mmt@mmtpart.com
19 993296473

De acordo
Maria Helena
Scudeler Barros
MM, 25/4/24

MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
Secretária de Relações Institucionais
P.M.M.M.



Prefeitura de Mogi Mirim
Cadastro Técnico Municipal
Secretaria de Finanças

PROC. Nº 54/24

FOLHA Nº 15

Rua Dr. José Alves, nº 129 – Centro- CEP 13800-050- Fone: (0xx19) 3814 1007

Processo nº 8306/2024

Requerente: Débora Mazon Toffoli Rehder

25 de abril de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal
Dr Paulo de Oliveira e Silva

Prezado Senhor

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a
Vossa Senhoria para informar que:

Em nome de Bom Retiro, não consta nenhuma
denominação em nosso banco de dados.

Respeitosamente,

Coordenadora de Gerência
Cadastro Técnico Municipal

MARIA TERESA
ARCHAF:11575880857

Assinado de forma digital por MARI.
TERESA ARCHAF:11575880857
Dados: 2024.04.25 15:28:25 -03'00'

LIDO EM SESSAO DE HOJE.
SALA DAS SESSOES, EM

29-04-2024

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

*Comissão Direção dos Serviços
Justiça e Trabalho*

Diretor - Geral

VISTA

Aos 29 de abril de 2024 faço
estes autos com vista à Comissão de

Comissão Direção dos Serviços

Eu 1º Secretário subscrevi.....